



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2/2016

MODALIDADE: CONVITE Nº. 2/2016

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 36280-000, Carandaí/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a instauração do Processo Licitatório nº. 2/2016 – Modalidade: Convite nº. 2/2016, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues e protocolados até **dia 08/03/2016, às 14h45h.**

A Sessão de Julgamento para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será realizada **dia 08/03/2016, às 15h.**

Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (32) 3361-1501, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática existentes na sede da Câmara Municipal; e manutenção do site oficial da Câmara Municipal (www.camaracarandai.mg.gov.br); conforme Descrição - Especificações Técnicas constantes no **ANEXO I.**

2 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Informações e esclarecimentos sobre a licitação poderão ser obtidos através da Comissão Permanente de Licitação, no telefone/fax (32) 3361-1501/2097 ou diretamente na sede da Câmara Municipal, no endereço constante no preâmbulo, no horário das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto e que atendam a todas as exigências constantes deste edital.

3.2 - Não poderão concorrer neste convite concordatárias ou em processo de falência, sobre concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que estejam com direito de licitar e contratar com a administração pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carandaí, à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, **até às 14h45h do dia 08/03/2016** aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 - A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes, às **15h**, na mesma data e local referidos no item 4.1.

4.3 - A documentação e a proposta deverão ser entregues em **envelopes distintos, fechados de modo inviolável**, contendo na face externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carandaí
Processo Licitatório nº. **2/2016** - Convite nº. **2/2016**
(Razão Social, CNPJ e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carandaí
Processo Licitatório nº. **2/2016** - Convite nº. **2/2016**
(Razão Social, CNPJ e endereço do licitante)

4.4 - Não serão aceitas as documentações e as propostas encaminhadas por fac-símile e ou por qualquer outro meio tecnológico.

4.5 - Não serão aceitas as propostas contidas em **envelopes abertos, que não sejam opacos e/ou fáceis de serem violados**.

4.6 - Os envelopes encaminhados em desacordo com o solicitado não serão abertos, sendo devolvidos no ato pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que fará constar a ocorrência na ata a ser elaborada.

5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1): No envelope “Habilitação” deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações posteriores e/ou a consolidação destas; ou, Declaração de Firma Mercantil Individual, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- b) Cédulas de Identidade e CPF do administrador ou do responsável pela empresa;
- c) Comprovante de Inscrição Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Comprovante de Inscrição Estadual;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.
- k) Declaração de concordância com todos os termos do edital, conforme modelo do **Anexo III**.
- l) Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme modelo do **Anexo IV**.
- m) Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, somente no caso de se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar esta declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 - A apresentação de documentos exigidos neste Edital, com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope da Habilitação (Envelope nº 1), importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

5.3 - Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

5.4 - Os interessados que quiserem que a Comissão Permanente de Licitação autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Câmara, das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.5 - Os interessados que apresentarem os documentos em cópias acompanhadas dos respectivos originais terão aquelas autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes prevista no item 4.2.

5.6 - A empresa poderá ser representada no procedimento licitatório por procurador ou preposto, munido de procuração, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente assinada pelo responsável, com **firma reconhecida**, e apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes, a qual deverá conferir poderes ao procurador ou preposto, para intervir nas fases da licitação, interpor recurso(s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas. A procuração deverá ser acompanhada de cópia da identidade do procurador ou preposto.

5.7 - A falta do titular da empresa, do procurador ou do preposto credenciado não impede a participação da empresa na licitação, mas impedirá qualquer manifestação da empresa na sessão de julgamento.

5.8 - Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

5.9 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2): A proposta poderá ser discriminada da maneira prevista no **Anexo VII** e dela constar os seguintes pré-requisitos:

- a) A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada ou datilografada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) A razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da licitante, deverão constar na proposta.
- d) Na proposta oferecida deve constar, obrigatoriamente, a **descrição do objeto, marca, modelo e garantia técnica do objeto licitado**.
- e) O valor global não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial de **R\$50.120,00 (cinquenta mil e cento e vinte reais)**, conforme Planilha Orçamentária de Referência constante no **Anexo VII**. O valor global deverá vir expresso em algarismos e por extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- f) Todos os tributos, impostos e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.
- g) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- h) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame e na proposta apresentada.
- i) O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias**, contados de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei nº. 8.666/93.
- j) A licitante deverá inserir na proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes, depois de protocolados serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação e serão abertos em Ato Público no local, data e horário já declinados, no item 4.2.

6.2 - Serão abertos os Envelopes de nº 1, contendo a documentação para habilitação, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá quais os licitantes que se acham habilitados a continuar no certame, e inabilitará os que não apresentarem a documentação de acordo com o exigido no edital.

6.3 - Havendo renúncia expressa dos licitantes com relação ao prazo para interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação no certame, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento aos trabalhos, passando à abertura dos Envelopes de nº 2, contendo a proposta das empresas que tiverem sido consideradas habilitadas, devolvendo simultaneamente as propostas fechadas das empresas consideradas inabilitadas. A renúncia à interposição de recursos quanto à habilitação será constada na ata da sessão de julgamento deste Convite.

6.4 - Sem a manifestação expressa de renúncia por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os concorrentes possam se manifestar, conforme dispõe o art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que representarem as licitantes.

6.6 - Caso a Comissão Permanente de Licitação não se sinta habilitada a proceder ao julgamento das propostas no momento da reunião, disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

6.7 - Dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital, rejeitando as que não satisfazem, no todo ou em parte, as exigências e os interesses municipais.

7.2 - O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, processar-se-á com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 - No caso de empate entre os preços ofertados (empate entre as propostas), haverá sorteio em Ato Público, entre os licitantes considerados empatados, conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Em caso de não correspondência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá, para efeito de julgamento, o preço por extenso.

7.5 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da mais vantajosa, à qual se atribuirá o primeiro lugar e assim sucessivamente.

7.6 - Não serão tomadas em consideração vantagens não prescritas no ato convocatório da licitação, nem ofertas de redução ou acréscimos de impostos, taxas e percentuais sobre as propostas apresentadas.

7.7 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Decorrido o prazo legal de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados os que tenham sido postulados, seguir-se-á a homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal.

9- DO CONTRATO

9.1 – Após a Homologação e Adjudicação, o proponente vencedor terá direito à assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, devendo retirá-lo na Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação de seu comparecimento, podendo a Câmara Municipal convocar outros, caso o vencedor desista da assinatura ou não atenda às especificações do Convite, mantendo-se, neste caso, as mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

9.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Convite e da minuta constante do **Anexo VIII**.

9.3 - O prazo de execução do contrato será até **31/12/2016**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.4 - O presente Convite e a proposta comercial da licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.

9.5 - A licitante vencedora se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/63).

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

- 01.01.03.01.031.0001.8003.33.90.39.00 (Ficha 29) – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

11- DO PREÇO

O valor ofertado para o fornecimento do objeto da presente licitação não poderá ser reajustado durante a execução do contrato, exceto, se comprovado o reajuste de preço do produto em face da superveniência de normas do Governo Federal, ou decorrente de mercado, que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para o produto em epígrafe, que determinem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato (tanto aumento quanto diminuição do preço do objeto da licitação).

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido e será calculado mediante as horas trabalhadas durante o mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de Débito Trabalhista, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônico pela contratante.

12.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

12.3 - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito e acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da nota fiscal.

12.4 - Será exigida da empresa Contratada a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;

13.2 - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

13.3 - Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação, com autorização da Câmara Municipal;

13.4 - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor na Câmara Municipal cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

13.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, por seus empregados;

13.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

13.7 - Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

13.8 - Disponibilizar um profissional, devidamente habilitado e credenciado, para atender às solicitações de assistência técnica, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do horário das chamadas/solicitações;

13.9 - Disponibilizar um profissional, devidamente habilitado e credenciado, para realizar a manutenção do site oficial **na sede da Câmara Municipal**, **todas as terças-feiras e sextas-feiras**, em horário a ser combinado com os servidores integrantes da Comissão de Imprensa e Comunicação e Comissão Permanente de Licitação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Dar ciência à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

14.2 - Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

14.3 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe, entre outros:

15.1.1 - Transmitir à Contratada as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.1.2 - Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela Contratada das obrigações pactuadas;

15.1.4 - Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela Contratada, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

15.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela Contratada, na hipótese de infração contratual desta.

16 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 - Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, a saber:

16.2 - Habilitação Tardia:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. **Nessa oportunidade, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação** pela falta da apresentação de documentos;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado àquelas empresas o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização das mesmas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, se for o caso. Nestes casos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a presente licitação;

16.3 - Preferência em Caso de Empate Ficto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- a) é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando estas empatarem com outra(s) que não tenham aquela qualificação jurídica;
- b) entende-se por empate, por efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada de licitantes que não se qualifiquem como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) para efeito do disposto nos itens 1 e 2 acima, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:
 - 1) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal proposta poderá ser apresentada pela forma escrita ou verbalmente na sessão de julgamento, cabendo à Comissão Permanente de Licitação proceder ao seu registro na respectiva ata;
 - 2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
 - 4) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - 5) o disposto no item 16.3 somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, pois, neste caso, o procedimento acima, não se aplica, devendo o contrato ser celebrado diretamente com a microempresa ou empresa de pequeno vencedora.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á a empresa vencedora às sanções administrativas enumeradas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

17.2- Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

17.3 - Multa por qualquer irregularidade na entrega e instalação dos equipamentos, descontado da nota fiscal/fatura, quando ocorrer o pagamento, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- a) 5% (cinco por cento) do preço global por irregularidades no objeto deste edital devidamente apuradas ou perda de prazos legais que não comprometam ou causem prejuízo ao sistema contábil;
- b) 10% (dez por cento) do preço global por irregularidades ou perda de prazo que cause prejuízo ou comprometam o sistema de controle contábil, sem prejuízo da rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual por reincidências de irregularidades ou perda de prazos que causem prejuízo ou comprometam o sistema de controle, sem prejuízo da rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) do valor da proposta da ME/EPP que, exercendo o direito de preferência nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, não regularizar, sem justo motivo, a situação fiscal no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da comunicação da homologação e adjudicação do objeto para efeito de assinatura do contrato.

17.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 – A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação é facultado aos licitantes nos termos do artigo 109, § 6º, da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou da data da fixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

18.2 - O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

18.3 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados;
- b) Serem devidamente fundamentados;
- c) Serem assinados por representante legal da licitante.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

19.1 - A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite, inclusive seus anexos.

19.2 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

19.3 - A Câmara Municipal poderá até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o licitante vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior, ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira, assegurando previamente ao licitante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.4 - As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

19.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição - Especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Declaração de concordância com todos os termos do edital;
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Procuração;
- g) Anexo VII – Proposta;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo IX – Planilha Orçamentária de Referência.

19.6 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.7 - Esta licitação é realizada estritamente de conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

19.8 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carandaí/MG.

Carandaí, 26 de fevereiro de 2016.

GERALDO FRANCISCO GONÇALVES

-Presidente da Câmara Municipal de Carandaí-

JOSÉ PIRES NETO

-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO I DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de:

- a) assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática existentes na sede do Câmara Municipal;
- b) manutenção do site oficial da Câmara Municipal (www.camaracarandai.mg.gov.br).

2 - DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- a) 15 (quinze) microcomputadores com monitores, teclado, mouses e estabilizadores;
- b) 8 (oito) notebooks;
- c) 9 impressoras (7 laser, 1 jato de tinta e 1 matricial).

3 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

4 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca total ou parcial dos componentes (peças) necessários à perfeita prestação de serviços, a Contratada deverá informar à Contratante para que possa ser providenciada a aquisição.

5 – DA MANUTENÇÃO DO SITE

A manutenção do site consiste na correção de bugs; criação de banners; alterações de recursos disponíveis; alteração de conteúdos nas telas já existentes; criação de novas seções no site; criação de relatórios; inclusão de conteúdos e documentos enviados pela Câmara Municipal.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- b) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- c) Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação, com autorização da Câmara Municipal;
- d) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor na Câmara Municipal cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, por seus empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Disponibilizar um profissional, devidamente habilitado e credenciado, para atender às solicitações de assistência técnica, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do horário das chamadas/solicitações;
- i) Disponibilizar um profissional, devidamente habilitado e credenciado, para realizar a manutenção do site oficial **na sede da Câmara Municipal**, **todas as terças-feiras e sextas-feiras**, em horário a ser combinado com os servidores integrantes da Comissão de Imprensa e Comunicação e Comissão Permanente de Licitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Dar ciência à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- b) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a Contratada;
- c) Notificar, por escrito, à Contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Transmitir à Contratada as instruções e determinações que julgar necessárias;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- c) Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela Contratada das obrigações pactuadas;
- d) Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela Contratada, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
- e) Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela Contratada, na hipótese de infração contratual desta.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) O valor do pagamento será calculado mediante as horas trabalhadas durante o mês.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até 31/12/2016, renovável por igual período até o limite máximo permitido pela Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandá/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO II DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos*”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

Nome completo do representante legal
CPF
Cargo
Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que aceita e concorda com todas as normas, termos e condições do Edital do Processo Licitatório nº. 2/2016 - Convite nº. 2/2016 e de seus demais documentos e, que tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos e jurídicos que envolvem o objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

Nome completo do representante legal

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a **INEXISTENCIA** de fatos supervenientes impeditivos para habilitação, que impossibilitem sua participação no Processo Licitatório nº. 2/2016 - Convite nº. 2/2016, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

Nome completo do representante legal
CPF
Cargo
Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandá/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº. 2/2016 - Convite nº. 2/2016.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

Nome completo do representante legal
CPF
Cargo
Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO VI PROCURAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, em atendimento ao disposto no Processo Licitatório nº. 2/2016 – Convite nº. 2/2016, **CREDENCIA** o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____ (cópias em anexo), como representante qualificado, a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para intervir nas fases da licitação, interpor recurso(s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(local e data)

Nome completo do representante legal

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO VII PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carandaí-MG

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2/2016 - CONVITE Nº. 2/2016

Manifestando interesse em participar do procedimento instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante a Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do Processo Licitatório nº. 2/2016 – Convite nº. 2/2016.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática existentes na sede da Câmara Municipal. (conforme descrição dos serviços em anexo)	Hora	240		
2	Prestação de serviços de manutenção do site oficial da Câmara Municipal (www.camaracarandai.mg.gov.br) (conforme descrição dos serviços em anexo)	Hora	400		
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias.**

GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS: **12 (doze) meses.**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nº DO BANCO:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA:

(local e data)

Nome completo do representante legal

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- As partes atribuem a este contrato, para fins de direito, o valor global de R\$ _____ (_____), conforme abaixo especificado:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática existentes na sede da Câmara Municipal. (conforme descrição dos serviços em anexo)	Hora	240		
2	Prestação de serviços de manutenção do site oficial da Câmara Municipal (www.camaracarandai.mg.gov.br) (conforme descrição dos serviços em anexo)	Hora	400		
VALOR TOTAL					

3.2- No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e outras pertinentes.

3.3- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido e será calculado mediante as horas trabalhadas durante o mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de Débito Trabalhista, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônico pela contratante.

4.2- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número da inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas, emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito e acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30(trinta) dias, antes da emissão da nota fiscal.

4.5- Será exigida da empresa Contratada a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente:

- 01.01.03.01.031.0001.8003.33.90.39.00 (Ficha 29) – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este Contrato foi autorizado pelo Processo Licitatório Nº. 2/2016 - Convite nº. 2/2016 homologado e adjudicado em ____ / ____ / 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Edital e neste Contrato, obriga-se a:

- a)** Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- b)** Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- c)** Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação, com autorização da Câmara Municipal;
- d)** Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor na Câmara Municipal cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- e)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, por seus empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Disponibilizar um profissional, devidamente habilitado e credenciado, para atender às solicitações de assistência técnica, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do horário das chamadas/solicitações;
- i) Disponibilizar um profissional, devidamente habilitado e credenciado, para realizar a manutenção do site oficial **na sede da Câmara Municipal**, **todas as terças-feiras e sextas-feiras**, em horário a ser combinado com os servidores integrantes da Comissão de Imprensa e Comunicação e Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar ciência à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- b) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a Contratada;
- c) Notificar, por escrito, à Contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe, entre outros;
- b) Transmitir à Contratada as instruções e determinações que julgar necessárias;
- c) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d) Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela Contratada das obrigações pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- e) Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela Contratada, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
- f) Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela Contratada, na hipótese de infração contratual desta.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA** infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais concorrentes, obedecido a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às sanções administrativas enumeradas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e às penalidades previstas nos artigos 90 a 97, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA/SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e disposições regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

15.2- Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

15.3 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carandaí-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Carandaí, ____ de _____ de 2016.

**GERALDO FRANCISCO
GONÇALVES**
-Presidente-
Câmara Municipal de Carandaí
Contratante

(nome)
(cargo)
(empresa)
Contratada

Testemunhas:

1. _____
(nome) CPF nº. _____

2. _____
(nome) CPF nº. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO IX PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Conforme exigência legal, a Comissão Permanente de Licitação realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 4 (quatro) empresas do ramo, sendo apuradas as seguintes médias aritméticas simples de preços:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de:

- a) assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática existentes na sede do Câmara Municipal;
- b) manutenção do site oficial da Câmara Municipal (www.camaracarandai.mg.gov.br).

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES POR ITEM
1	Prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática existentes na sede da Câmara Municipal. <i>(conforme descrição dos serviços em anexo)</i>	Hora	240	18.420,00
2	Prestação de serviços de manutenção do site oficial da Câmara Municipal www.camaracarandai.mg.gov.br <i>(conforme descrição dos serviços em anexo)</i>	Hora	400	31.700,00
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES GLOBAL				50.120,00